



MENSAGEM Nº 20/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que **“dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 303.713,88.”**.

Esta propositura, oriunda do Memorando/CI nº 3.249/24-DGF/SF, visa obter autorização para abertura de crédito adicional suplementar, no valor de até R\$ 303.713,88 (trezentos e três mil, setecentos e treze reais e oitenta e oito centavos), destinado a suplementar a dotação orçamentária especificada:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação:

“Equipamentos e Material Permanente” - recurso federal referente ao Convênio nº 940893/2023 destinado a aquisição de um trator.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

A cobertura do referido crédito adicional suplementar far-se-á através de recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício, com fundamento no inciso II do §§ 1º e 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no inciso IV do §1º do art. 4º da Lei nº 6.572, de 27 de dezembro de 2023.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa Lídima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 12 de março de 2024.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal

Anexos: Projeto de Lei,

Plano de Sustentabilidade, Proposta, Publicação e Termo de Convênio.

AO

Excelentíssimo Senhor,

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP



PREFEITURA DE **VALINHOS**

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 303.713,88.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 303.713,88 (trezentos e três mil, setecentos e treze reais e oitenta e oito centavos), a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento:

02.32.00	<u>SECRETARIA DE DESENV.ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO</u>
02.32.01	<u>Gestão Adm-Desenvolv.Econômico, Turismo e Inovação</u>
20.605.0308.2.245	Agricultura
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente
05.100.1057	Aquisição Trator-Convênio 940893/23.....R\$ 303.713,88
	Subtotal.....R\$ 303.713,88
	TOTAL GERAL.....R\$ 303.713,88

Art. 2º A cobertura do referido crédito adicional suplementar será realizada através de recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, com fundamento no inciso II dos §§ 1º e 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no inciso IV do §1º do art. 4º da Lei nº 6.572, de 27 de dezembro de 2023.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal





**PREFEITURA DE
VALINHOS**

PLANO DE SUSTENTABILIDADE

(Portaria nº 424/2016 – Artigo 21, § 13)

1. PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Valinhos-SP

2. PROPOSTA: A aquisição de Máquinas e Equipamentos - (Aquisição de 01 Trator para o município de Valinhos-SP) objetiva promover, diversificar e fortalecer a estruturação produtiva da agricultura familiar dos pequenos e médios produtores rurais no município. As ações da proposta visam produção, melhoramento, multiplicação e facilitação da produção agrícola de toda área rural, incluindo as de difícil acesso por apoio à inclusão dos pequenos e médios agricultores familiares.

3. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 05/05/2025

4. OBJETO: Aquisição de Máquinas e Equipamentos no Município de Valinhos/SP

5. DESCRIÇÃO DOS BENS E SUA UTILIZAÇÃO:

5.1 01 TRATOR AGRÍCOLA para uso do Departamento de Agricultura, locado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, afim de auxiliar pequenos produtores rurais com recursos financeiros limitados. Deve-se à necessidade de auxílio ao pequeno Agricultor do Município de Valinhos/SP. O município possui propriedades rurais que somam em área 770 hectares e em sua maior parte são considerados sítios e chácaras de pequeno porte na produção rural, são especialmente manejadas para a produção de frutas, cujos produtores em sua grande parte não possui maquinários adequados (tratores e implementos) para o preparo de solo, impossibilitando a diversificação de culturas o que leva a uma alta oferta de mesmos produtos nos mercados, motivando as baixas dos preços nos produtos da região. O projeto visa atender produtores rurais de pequeno e médio porte com recursos financeiros limitados e baixo potencial de investimento, inclusive atender a comunidades que se enquadram dentro da agricultura familiar e Reforma Agrária, aproximadamente 500 famílias. A Aquisição de 01 Trator para o município de Valinhos-SP, objetiva promover, diversificar e fortalecer a estruturação produtiva da agricultura familiar dos pequenos e médios produtores rurais no município, auxiliando os produtores em atividades fundamentais para que o solo alcance propriedades ideais para o desenvolvimento das plantas. O rompimento e suavização da superfície do solo faz com que os nutrientes sejam transportados até as camadas



PREFEITURA DE VALINHOS

superficiais e permite maior introdução de oxigênio e expulsão de gás carbônico, o que facilita os processos químicos e biológicos da oxigenação do solo. Sendo assim, é necessário o trabalho de descompactação de solo. São ações do projeto que visam a produção, melhoramento, multiplicação e facilitação da produção agrícola de toda área rural, incluindo as de difícil acesso por apoio à inclusão dos pequenos e médios agricultores familiares. Esse projeto se associa ao programa “Fomento ao Setor Agropecuário”, pois esse tipo de apoio ao produtor visa a melhoria da estruturação produtiva da agricultura familiar e dos serviços necessários à dinamização econômica dos territórios rurais, haja vista que na região há uma grande produção de frutíferas, trazendo assim diretamente o fomento ao setor agropecuário. Condicionando ainda a melhoria de vida da população que ali moram. Objetiva promover, diversificar e fortalecer a estruturação produtiva da agricultura familiar dos pequenos e médios produtores rurais no município. As ações da proposta visam produção, melhoramento, multiplicação e facilitação da produção agrícola de toda área rural, incluindo as de difícil acesso por apoio à inclusão dos pequenos e médios agricultores familiares. A aquisição de um trator proporcionará força de trabalho às famílias das áreas rurais mais necessitadas, possibilitando meios para o aumento da renda através do aumento da produtividade e a implementação de novas cultivares. As contratadas ficarão obrigadas a: a). Entregar, no pátio da Garagem Municipal onde se, dentro de no máximo, 60 (sessenta) dias, o trator agrícola com as especificações e marcas estipuladas contratualmente, após homologação e adjudicação da licitação e após a assinatura dos Contratos; b) emitir notas fiscais do trator Agrícola a ser entregue; c) prestar garantia contratual mínima de 01 (um) ano após fornecimento do objeto, acrescida da garantia legal de que trata do Código de Defesa do Consumidor; A garantia do produto é um compromisso de qualidade assumido pela Empresa Vendedora perante clientes e usuários de seus produtos, a fim de assegurar o funcionamento dos mesmos e/ou a substituição de itens que apresentam falhas de material ou fabricação, durante um prazo determinado de 32 meses ou 1500 horas de trabalho (considerar o que ocorrer primeiro, horas ou meses). Cabe ao Concessionário realizar o atendimento em garantia, analisar e substituir os itens que apresentam defeitos, desde que utilizados adequadamente e que não tenham sido submetidos a manutenção inadequada. Também é de responsabilidade do Concessionário o encaminhamento de pedido de garantia à fábrica. A responsabilidade de administração do Bem, assim como cronograma de execução das tarefas, será totalmente pertinente ao Departamento de Agricultura, que tratará de organizar e planejar as ações a ser tomadas diante do equipamento. A execução dos serviços a serem prestados com a aquisição do equipamento, é pertencente à Secretaria de Obras e Serviços Públicos que conta com pessoal capacitado para operar o maquinário (trator) e realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias para preservação do Bem. 12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO verificar se os mesmos se encontram em conformidade com as especificações técnicas estipuladas



PREFEITURA DE VALINHOS

contratualmente. O Departamento de Agricultura, locado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, será responsável pela execução do projeto que visa fortalecer o apoio a pequenos produtores rurais locais.

5.2 Conforme consta no Plano de Aplicação Detalhado, e sua utilização. Exemplos: 5.1. TRATOR AGRÍCOLA, com cabine fechada, com motor à diesel de no mínimo 73 CV de potência, turbinado, tração 4x4 (quatro rodas motrizes), bloqueio de diferencial para melhor tração em terrenos difíceis, caixa de transmissão de no mínimo 08 marchas a frente e no mínimo 2 marchas a ré, tomada de força independente (TPDI) com 540 rpm ou superior, contrapesos dianteiros e traseiros, comando hidráulico no mínimo 2 válvula de controle remoto, pneus dianteiros 12.4-24" e pneus traseiros 18.4-30", tanque de combustível capacidade de mínimo 70 litros, Paralamas dianteiros, kit de luz com sinal de alerta, pisca de direção, luzes de freio, lanterna de posição, luz de ré, ré com sinalizador sonoro, buzina e espelhos retrovisores e com todos os itens de segurança exigidos pela legislação brasileira.

6. PLANO RACIONAL DE USO DO BEM

6.1. Setor responsável pelo gerenciamento dos bens:

Departamento de Agricultura locado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação.

6.2. Estrutura do Setor responsável pelo gerenciamento dos bens:

Diretor de Agricultura e Técnico Agrícola do Departamento de Agricultura.

6.3. Forma de cadastro dos beneficiários da proposta: Por agenda física.

6.4. Critérios de disponibilização dos bens aos beneficiários:

I – Em função de um cronograma de plantio pré definido

II – Por ordem de solicitação

6.5. Logística de transporte e deslocamento dos bens:

I – por caminhão/prancha;

II – força motriz própria*;

Observações: *Em locais em que o destino anteceda 5 Km (quilômetros) de distância do ponto de partida do trajeto.

7. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO BEM

7.1. Previsão de recursos para as manutenções preventiva e corretiva do bem:

PAÇO MUNICIPAL – PALÁCIO INDEPENDÊNCIA – Rua Antônio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – SP – CEP: 13270-000
Fone: PABX (019) 3849-8000 - HOME PAGE: www.valinhos.sp.gov.br



PREFEITURA DE VALINHOS

Rubrica orçamentária nº 20.605.0308.2.245

7.2. Capacidade de realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos:

Presença de oficina na garagem municipal com mecânicos capacitados.

7.3. Declara que obedecerá ao manual de garantia oferecido pelo fabricante: Sim

8. IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO e RESULTADOS ESPERADOS:

Agricultura Familiar, 500 (quinhentos) benefícios diretos para famílias da Produção agropecuária atual. Valinhos distingue-se no panorama paulista por seu parque manufatureiro e pela produção de figos em grande escala. A atividade agrícola do município, aliás, está quase que inteiramente voltada para a fruticultura.

Além da produção de figos, que lhe permite com grande vantagem a posição de primeiro produtor do País, Valinhos relaciona, em suas culturas agrícolas, uva, maçã, pera, banana, laranja, limão, manga, abacaxi e abacate. Valinhos produz cerca de 4 mil toneladas, em aproximadamente 230 hectares. A exportação do fruto atende a modernas técnicas de seleção e embalagem e atinge uma área que cobre diversas unidades da federação.

Figo: Quantidade produzida 4.095 toneladas

Área plantada 230 hectares

Goiaba: Quantidade produzida 9.454 toneladas

Área plantada 290 hectares

Caqui: Quantidade produzida 828 toneladas

Área plantada 18 hectares

Uva: Quantidade produzida 573 toneladas

Área plantada 66 hectares

Abacate: Quantidade produzida 440 toneladas

Área plantada 40 hectares

Fonte IBGE

9. RESULTADOS ESPERADOS:



PREFEITURA DE VALINHOS

Aumento e ampliação da diversidade da produção agrícola, viabilização da implementação de novas cultivares no município e rentabilidade dos pequenos e médios produtores rurais voltados para a agricultura familiar.

10. CAPACIDADE INSTALADA DA PROPONENTE:

10.1. Local para guarda do bem:

Galpão municipal;

Garagem municipal;

10.2. Presença de equipamentos, implementos e máquinas que poderão complementar/otimizar a utilização do bem a ser adquirido e que poderão ser utilizados para a consecução do objetivo do plano de trabalho:

I. Grade Aradora.

II. Subsolador (descompactador de solo).

III. Caminhão Prancha (Transporte de Máquinas).

11. PUBLICIDADE:

11.2. Forma de Publicidade de disponibilização do bem para o público beneficiário:

Através de site da proponente; Divulgação nos assentamentos, sindicatos e associações.

11.3. Forma de Controle Social de Uso:

Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens ao CMDRS;

Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens à Associações e Sindicatos;

Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens à Câmara de Vereadores.

12. DA IDENTIFICAÇÃO DO BEM

Declaro, o comprometimento dessa Prefeitura em confeccionar e manter durante a vida útil do(s) equipamento(s) adquirido(s) através da proposta cadastrada na Plataforma + Brasil, sob nº 9311/2023, a placa indicativa da origem e destinação dos recursos, em que conste o número do convênio e o órgão gestor dos recursos.

13. FICHAS DE CONTROLE DE USO DO BEM



PREFEITURA DE VALINHOS

Declaro que conhecemos a necessidade de manter fichas de controle de uso dos equipamentos, contendo data, local, serviço, identificação, nº de telefone e assinatura dos beneficiários, com objetivo de assegurar o alcance social da utilização do bem, bem como, apresentar durante a fiscalização pelos órgãos de controle do gestor de programa. Declaro, ainda, o comprometimento na implantação do Plano de Sustentabilidade ora apresentado para fins de utilização dos bens adquiridos por meio do Programa de Fomento ao Setor Agropecuário com recursos do MAPA.

Valinhos/SP, 15 de setembro de 2023

**LUCIMAR
A ROSSI
DE
GODOY:29
281705885**

Assinado digitalmente por
LUCIMARA ROSSI DE
GODOY:29281705885
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Presencial, OU=32136422000185
, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(em branco), CN=
LUCIMARA ROSSI DE
GODOY:29281705885
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2023.09.15 09:26:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Lucimara Rossi de Godoy
PREFEITA MUNICIPAL

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

009311/2023

OBJETO:

Aquisição de Máquinas e Equipamentos no Município de Valinhos/SP

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Apoiar a melhoria da estruturação produtiva da agricultura familiar e dos serviços necessários à dinamização econômica dos territórios rurais atendendo pequenos e médios, haja vista que na região há uma grande produção de Goiabas e Figs, trazendo assim diretamente o fomento ao setor agropecuário. Condicionando ainda a melhoria de vida da população que ali moram.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A aquisição de Máquinas e Equipamentos - (Aquisição de 01 Trator para o município de Valinhos-SP) objetiva promover, diversificar e fortalecer a estruturação produtiva da agricultura familiar dos pequenos e médios produtores rurais no município. As ações da proposta visam produção, melhoramento, multiplicação e facilitação da produção agrícola de toda área rural, incluindo as de difícil acesso por apoio à inclusão dos pequenos e médios agricultores familiares.

PÚBLICO ALVO:

Diretamente produtores rurais de pequeno e médio porte com recursos financeiros limitados e baixo potencial de investimento, inclusive atender a comunidades que se enquadram dentro da agricultura familiar e Reforma Agrária, aproximadamente 500 famílias. Indiretamente fomentará outros projetos como a feira do produtor rural que poderá comercializar maior variedade de produtos originários da agricultura municipal, tornando o evento mais atrativo com maior número de visitantes.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

O município possui propriedades rurais que somam em área 770 hectares e em sua maior parte são considerados sítios e chácaras de pequeno porte na produção rural, são especialmente manejadas para a produção de frutas, cujos produtores em sua grande parte não possui maquinários adequados (tratores e implementos) para o preparo de solo, impossibilitando a diversificação de culturas o que leva a uma alta oferta de mesmos produtos nos mercados, motivando as baixas dos preços nos produtos da região.

RESULTADOS ESPERADOS:

Aumento e ampliação da diversidade da produção agrícola, viabilização da implementação de novas cultivares no município e rentabilidade dos pequenos e médios produtores rurais voltados para a agricultura familiar.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 22000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: Ministério da Agricultura e Pecuária		
CPF DO RESPONSÁVEL: 983.896.617-72	NOME DO RESPONSÁVEL: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO D SALA741 (61)3218 7174			CEP DO RESPONSÁVEL: 70043-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 45.787.678/0001-02					
Razão Social do Proponente: MUNICIPIO DE VALINHOS					
Endereço Jurídico do Proponente: RUA ANTONIO CARLOS, 301, PACO MUNICIPAL					
Cidade: VALINHOS	UF: SP	Código Município: 7225	CEP: 13270005	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 1938498000
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA		Agência: 0811-7		Conta Corrente: 0060710502	
CPF do Responsável: 292.817.058-85	Nome do Responsável: LUCIMARA ROSSI DE GODOY				
Endereço do Responsável: ALAMEDA ALEXANDRIA CASA 86, 86 - CONTERRAS DO ORIENT				CEP do Responsável: 13272853	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 355.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 51.286,12	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2023	R\$ 303.713,88
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 51.286,12	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/10/2023	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/10/2025	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2025	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Aquisição de Máquinas e Equipamentos no Município de Valinhos/SP				
Unidade de Medida: UN		Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 355.000,00	
Início Previsto: 31/10/2023		Término Previsto: 31/10/2025	Valor Global: R\$ 355.000,00	
UF: SP	Município: 7225 - VALINHOS			CEP: 13270-005
Endereço: Rua Antônio Carlos, 301				
Etapas/Fase nº: 1				
Especificação: 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, com cabine fechada, com motor à diesel de no mínimo 73 CV de potência, turbinado, tração 4×4 (quatro rodas motrizes), bloqueio de diferencial para melhor tração em terrenos difíceis, caixa de transmissão de no mínimo 08 marchas a frente e no mínimo 2 marchas a ré, tomada de força independente (TPDI) com 540 rpm ou superior, contrapesos dianteiros e traseiros, comando hidráulico no mínimo 2 válvula de controle remoto, pneus dianteiros 12.4-24” e pneus traseiros 18.4-30”, tanque de combustível capacidade de mínimo 70 litros, Paralamas dianteiros, kit de luz com sinal de alerta, pisca de direção, luzes de freio, lanterna de posição, luz de ré, ré com sinalizador sonoro, buzina e espelhos retrovisores e com todos os itens de segurança exigidos pela legislação brasileira.				
Quantidade: 1.0 UN		Valor: R\$ 355.000,00	Início Previsto: 31/10/2023	Término Previsto: 31/10/2025

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
Ministério da Agricultura e Pecuária

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro		ANO: 2024
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 303.713,88	
DESCRIÇÃO: Aquisição de Máquinas e Equipamentos no Município de Valinhos/SP		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 303.713,88	PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE VALINHOS

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro		ANO: 2024
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 51.286,12	
DESCRIÇÃO: Aquisição de Máquinas e Equipamentos no Município de Valinhos/SP		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 51.286,12	PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: TRATOR AGRÍCOLA, com cabine fechada, com motor à diesel de no mínimo 73 CV de potência, turbinado, tração 4x4 (quatro rodas motrizes), bloqueio de diferencial para melhor tração em terrenos difíceis, caixa de transmissão de no mínimo 08 marchas a frente e no mínimo 2 marchas a ré, tomada de força independente (TPDI) com 540 rpm ou superior, contrapesos dianteiros e traseiros, comando hidráulico no mínimo 2 válvula de controle remoto, pneus dianteiros 12.4-24” e pneus traseiros 18.4-30”, tanque de combustível capacidade de mínimo 70 litros, Paralamas dianteiros, kit de luz com sinal de alerta, pisca de direção, luzes de freio, lanterna de posição, luz de ré, ré com sinalizador sonoro, buzina e espelhos retrovisores e com todos os itens de segurança exigidos pela legislação brasileira.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Antonio Carlos, 301				
CEP: 13270-005	UF: SP	MUNICÍPIO: 7225 - VALINHOS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 355.000,00	V.TOTAL: R\$ 355.000,00	
OBSERVAÇÃO: 01 TRATOR AGRÍCOLA para uso do Departamento de Agricultura, locado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, afim de auxiliar pequenos produtores rurais com recursos financeiros limitados. Deve-se à necessidade de auxílio ao pequeno Agricultor do Município de Valinhos/SP. O município possui propriedades rurais que somam em área 770 hectares e em sua maior parte são considerados sítios e chácaras de pequeno porte na produção rural, são especialmente manejadas para a produção de frutas, cujos produtores em sua grande parte não possui maquinários adequados (tratores e implementos) para o preparo de solo, impossibilitando a diversificação de culturas o que leva a uma alta oferta de mesmos produtos nos mercados, motivando as baixas dos preços nos produtos da região. O projeto visa atender produtores rurais de pequeno e médio porte com recursos financeiros limitados e baixo potencial de investimento, inclusive atender a comunidades que se enquadram dentro da agricultura familiar e Reforma Agrária, aproximadamente 500 famílias. A Aquisição de 01 Trator para o município de Valinhos-SP, objetiva promover, diversificar e fortalecer a estruturação produtiva da agricultura familiar dos pequenos e médios produtores rurais no município, auxiliando os produtores em atividades fundamentais para que o solo alcance propriedades ideais para o desenvolvimento das plantas. O rompimento e suavização da superfície do solo faz com que os nutrientes sejam transportados até as camadas superficiais e permite maior introdução de oxigênio e expulsão de gás carbônico, o que facilita os processos químicos e biológicos da oxigenação do solo. Sendo assim, é necessário o trabalho de descompactação de solo. São ações do projeto que visam a produção, melhoramento, multiplicação e facilitação da produção agrícola de toda área rural, incluindo as de difícil acesso por apoio à inclusão dos pequenos e médios agricultores familiares. Esse projeto se associa ao programa “Fomento ao Setor Agropecuário”, pois esse tipo de apoio ao produtor visa a melhoria da estruturação produtiva da agricultura familiar e dos serviços necessários à dinamização econômica dos territórios rurais, haja vista que na região há uma grande produção de frutíferas, trazendo assim diretamente o fomento ao setor agropecuário. Condicionando ainda a melhoria de vida da população que ali moram. Objetiva promover, diversificar e fortalecer a estruturação produtiva da agricultura familiar dos pequenos e médios produtores rurais no município. As ações da proposta visam produção, melhoramento, multiplicação e facilitação da produção agrícola de toda área rural, incluindo as de difícil acesso por apoio à inclusão dos pequenos e médios agricultores familiares. A aquisição de um trator proporcionará força de trabalho às famílias das áreas rurais mais necessitadas, possibilitando meios para o aumento da renda através do aumento da produtividade e a implementação de novas cultivares. As contratadas ficarão obrigadas a: a). Entregar, no pátio da Garagem Municipal onde se, dentro de no máximo, 60 (sessenta) dias, o trator agrícola com as especificações e marcas estipuladas contratualmente, após homologação e adjudicação da licitação e após a assinatura dos Contratos; b) emitir notas fiscais do trator Agrícola a ser entregue; c) prestar garantia contratual mínima de 01 (um) ano após fornecimento do objeto, acrescida da garantia legal de que trata do Código de Defesa do Consumidor; A garantia do produto é um compromisso de qualidade assumido pela Empresa Vendedora perante clientes e usuários de seus produtos, a fim de assegurar o funcionamento dos mesmos e/ou a substituição de itens que apresentam falhas de material ou fabricação,				

durante um prazo determinado de 32 meses ou 1500 horas de trabalho (considerar o que ocorrer primeiro, horas ou meses). Cabe ao Concessionário realizar o atendimento em garantia, analisar e substituir os itens que apresentam defeitos, desde que utilizados adequadamente e que não tenham sido submetidos a manutenção inadequada. Também é de responsabilidade do Concessionário o encaminhamento de pedido de garantia à fábrica.

A responsabilidade de administração do Bem, assim como cronograma de execução das tarefas, será totalmente pertinente ao Departamento de Agricultura, que tratará de organizar e planejar as ações a ser tomadas diante do equipamento. A execução dos serviços a serem prestados com a aquisição do equipamento, é pertencente à Secretaria de Obras e Serviços Públicos que conta com pessoal capacitado para operar o maquinário (trator) e realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias para preservação do Bem.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

verificar se os mesmos se encontram em conformidade com as especificações técnicas estipuladas contratualmente.

O Departamento de Agricultura, locado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, será responsável pela execução do projeto que visa fortalecer

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 355.000,00	R\$ 355.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:		R\$ 355.000,00		

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

extrato da Publicação 940893.2023.pdf

SEI_MAPA - 31803404 - Termo de Convênio.pdf

Vínculo: () Pessoa Física () Pessoa Jurídica
Atribuições e Responsabilidades:
Empresa:
Cargo/Função:
Data de Início: Data de Término:
Vínculo: () Pessoa Física () Pessoa Jurídica
Atribuições e Responsabilidades:
Empresa:
Cargo/Função:
Data de Início: Data de Término:
Vínculo: () Pessoa Física () Pessoa Jurídica
Atribuições e Responsabilidades:
Empresa:
Cargo/Função:
Data de Início: Data de Término:
Vínculo: () Pessoa Física () Pessoa Jurídica
Atribuições e Responsabilidades:

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 941391/2023, Nº Processo: 21000035048202311, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: COOPERATIVA CENTRAL DE REFORMA AGRARIA DE SANTA CATARINA CNPJ nº 85223022000173, Objeto: Apoiar os agricultores assentados na produção e venda de produtos agroecológicos na II Feira Estadual da Reforma Agrária de Santa Catarina e desenvolver estratégias para a continuidade e consolidação do modelo de negócio agroecológico após o evento., Valor Total: R\$ 300.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 300.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000278, Valor: R\$ 300.000,00, PTRES: 217236, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 335039, Vigência: 31/10/2023 a 31/10/2024, Data de Assinatura: 31/10/2023, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº ***.896.617-**, Convenente: LUCIDIO RAVANELLO CPF nº ***.518.249-**.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2023, ao Convênio Nº 914935/2021. Convenentes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, , Unidade Gestora: 130141, Convenente: MUNICIPIO DE NOVA ROMA DO SUL, CNPJ nº 91110296000159. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 490.000,00, Valor de Contrapartida: 203.500,00, Vigência: 30/12/2021 a 19/06/2025. Data de Assinatura: 26/10/2023. Assina: Pelo Ministério da Agricultura e Pecuária / FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO - SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000003/2023 ao Convênio Nº 901421/2020. Convenentes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Unidade Gestora: 130141. Convenente: MUNICIPIO DE BOA VISTA DO SUL, CNPJ nº 01602022000194. Prorrogação de Vigência de Prazo. Valor Total: R\$ 176.736,67, Valor de Contrapartida: R\$ 76.736,67, Vigência: 31/10/2023 a 01/05/2024. Data de Assinatura: 31/12/2020. Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, CPF nº ***.896.617-**, Convenente: ROBERTO MARTIM SCHAEFFER, CPF nº ***.477.630-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 940721/2023, Nº Processo: 21000032661202379, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: MUNICIPIO DE COXIXOLA CNPJ nº 01612757000107, Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos.,Valor Total: R\$ 518.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 136.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 382.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE800306, Valor: R\$ 382.000,00, PTRES: 217210, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 31/10/2023 a 31/10/2025, Data de Assinatura: 31/10/2023, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº ***.896.617-**, Convenente: NELSON JOSE NEVES HONORATO CPF nº ***.729.054-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 942455/2023, Nº Processo: 21000032683202339, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: MUNICIPIO DE SOSSEGO CNPJ nº 01613663000144, Objeto: Aquisição de Máquinas e equipamentos no município de Sossego-PB, Valor Total: R\$ 335.204,90, Valor de Contrapartida: R\$ 954,90, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 334.250,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE800128, Valor: R\$ 334.250,00, PTRES: 217210, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 31/10/2023 a 31/10/2025, Data de Assinatura: 31/10/2023, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº ***.896.617-**, Convenente: LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA CPF nº ***.882.044-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 940893/2023, Nº Processo: 21000032998202386, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: MUNICIPIO DE VALINHOS CNPJ nº 45787678000102, Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos no Município de Valinhos/SP, Valor Total: R\$ 355.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 51.286,12, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 303.713,88, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE800478, Valor: R\$ 303.713,88, PTRES: 217225, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 31/10/2023 a 31/10/2025, Data de Assinatura: 31/10/2023, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº ***.896.617-**, Convenente: LUCIMARA ROSSI DE GODOY CPF nº ***.817.058-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 940722/2023, Nº Processo: 21000032728202375, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: MUNICIPIO DE SALGADINHO CNPJ nº 08881666000108, Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos no Município de Salgadinho - PB, Valor Total: R\$ 262.540,00, Valor de Contrapartida: R\$ 500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 262.040,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE800535, Valor: R\$ 286.500,00, PTRES: 217210, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 31/10/2023 a 31/10/2025, Data de Assinatura: 31/10/2023, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº ***.896.617-**, Convenente: MARCOS ANTONIO ALVES CPF nº ***.688.804-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 940828/2023, Nº Processo: 21000032914202312, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: MUNICIPIO DE ARCO-IRIS CNPJ nº 01612853000147, Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos no município de Arco-Íris/SP, Valor Total: R\$ 533.999,98, Valor de Contrapartida: R\$ 56.499,98, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 477.500,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE800093, Valor: R\$ 477.500,00, PTRES: 217225, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 31/10/2023 a 31/10/2025, Data de Assinatura: 31/10/2023, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº ***.896.617-**, Convenente: ALDO MANSANO FERNANDES CPF nº ***.106.228-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 941493/2023, Nº Processo: 21000033036202344, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE CNPJ nº 80880107000100, Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos para o Município de Ouro Verde do Oeste/PR., Valor Total: R\$ 324.333,33, Valor de Contrapartida: R\$ 37.833,33, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 286.500,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE800216, Valor: R\$ 286.500,00, PTRES: 217314, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 31/10/2023 a 31/10/2025, Data de Assinatura: 31/10/2023, Signatários: Concedente: RENATA BUENO MIRANDA CPF nº ***.498.006-**, Convenente: LUCIAN ALUISIO DIERINGS CPF nº ***.283.919-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 942461/2023, Nº Processo: 21000033049202313, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: MUNICIPIO DE MATO QUEIMADO CNPJ nº 04204318000145, Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos no Município de Mato Queimado/RS, Valor Total: R\$ 250.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 106.750,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 143.250,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE800022, Valor: R\$ 143.250,00, PTRES: 217200, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 31/10/2023 a 31/10/2025, Data de Assinatura: 31/10/2023, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº ***.896.617-**, Convenente: JOAQUIM BOURSCHIEDT CPF nº ***.180.760-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 940741/2023, Nº Processo: 21000033066202351, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: MUNICIPIO DE SANTA MARGARIDA DO SUL CNPJ nº 04219343000100, Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos no Município de Santa Margarida do Sul/RS., Valor Total: R\$ 298.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 107.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 191.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE800329, Valor: R\$ 191.000,00, PTRES: 217200, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 31/10/2023 a 31/10/2025, Data de Assinatura: 31/10/2023, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº ***.896.617-**, Convenente: OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA CPF nº ***.640.350-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 940959/2023, Nº Processo: 21000033084202332, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: MUNICIPIO DE MARCELINO RAMOS CNPJ nº 87613287000103, Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NO MUNICIPIO DE MARCELINO RAMOS - RS, Valor Total: R\$ 235.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 44.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 191.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE800098, Valor: R\$ 191.000,00, PTRES: 217200, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 31/10/2023 a 31/10/2025, Data de Assinatura: 31/10/2023, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº ***.896.617-**, Convenente: VANNEI MAFISSONI CPF nº ***.575.690-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 940755/2023, Nº Processo: 21000033160202318, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: MUNICIPIO DE GUABIJU CNPJ nº 91566844000150, Objeto: Aquisição de Maquinas e equipamento ao município de Guabiju/RS, Valor Total: R\$ 501.666,00, Valor de Contrapartida: R\$ 310.666,00, Valor a





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
CONVÊNIO /MAPA Nº **940893/2023** – TRANSFEREGOV.BR N. **009311/2023**

CONVÊNIO PLATAFORMA
TRANSFEREGOV.BR

Nº **940893/2023**, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E PECUÁRIA/MAPA, E O(A)
MUNICÍPIO DE VALINHOS/SP.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede, na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 70043-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração da Secretaria - Executiva, o Sr. **FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO**, nomeado pela Portaria MAPA nº 609, de 23/08/2023, publicada no DOU nº 24/08/2023, Edição: 162, Seção: 1 - Página 11, inscrita no CPF N.º 983.896.617-72, residente e domiciliada em Brasília - DF, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 609, de 23 de agosto de 2023, publicado no D.O.U em 24 de agosto de 2023, Edição 162, Seção 1, Pág. 11, e o **MUNICÍPIO DE VALINHOS/SP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **45.787.678/0001-02**, com sede **RUA ANTONIO CARLOS, 301, PACO MUNICIPAL - CENTRO. Valinhos - SP. CEP: 13270-005**, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, representada pelo(a) **PREFEITA, LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF nº **292.817.058-85**, residente e domiciliado(a) neste município, RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, com a finalidade de "**Aquisição de Máquinas e Equipamentos no Município de Valinhos/SP**" registrado no *Transferegov.br*, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.351, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo nº **21000.032998/2023-86**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto "**Aquisição de Máquinas e Equipamentos no Município de Valinhos/SP**", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE no *Transferegov.br*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do

CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar no *TransfereGov.br* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) verificar a realização do processo licitatório ou da cotação prévia;
- c) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, na forma estabelecida no art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- d) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- e) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;
- f) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- g) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;
- h) divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;
- i) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
- j) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- k) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- l) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- m) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e
- n) exigir que o CONVENIENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
- c) definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- e) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- f) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- g) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- i) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- j) realizar no *TransfereGov.br* os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, mantendo-o atualizado, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- l) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
 - i) a correção dos procedimentos legais;
 - ii) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;
 - iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
 - iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- n) prever, no edital de licitação e no CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de

readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

o) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

p) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

q) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE, ou da UNIDADE EXECUTORA, ou registro no *Transferegov.br* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no inciso IV, do art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

r) registrar no *Transferegov.br* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento;

s) registrar adicionalmente no *Transferegov.br*, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

t) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;

u) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do *Transferegov.br*, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

v) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

w) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

x) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;

y) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;

z) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

aa) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

bb) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

cc) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

dd) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

ee) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas

placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável.

ff) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

gg) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

hh) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;

ii) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

jj) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

kk) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

ll) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; e

mm) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula primeira. A prorrogação, além dos prazos estipulados no art. 35, inciso VII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 35, §4º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 34, XXIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 303.713,88 (trezentos e três mil setecentos e treze reais e oitenta e oito centavos), relativos ao valor de repasse do CONCEDENTE, correrão à conta da dotação alocada no orçamento, autorizado pela Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022; UG **130141**, assegurado pela Nota de Empenho nº **2023NE800478**, **R\$ 303.713,88 (trezentos e três mil setecentos e treze reais e oitenta e oito**

centavos), PTRES 217225, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100; Natureza da Despesa 444042/45;

II - R\$ 51.286,12 (cinquenta e um mil duzentos e oitenta e seis reais e doze centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária vigente.

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE deverá cancelar os empenhos das propostas que não tiveram os instrumentos celebrados até o final do exercício financeiro, independentemente do indicador de resultado primário a que se refere a nota de empenho.

Subcláusula terceira. Após o cancelamento dos documentos orçamentários, as propostas serão rejeitadas no *Transferegov.br*, devendo constar justificativa expressa acerca dos motivos da rejeição.

Subcláusula quarta. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento anual, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento, e quando envolver aquisição de equipamentos, a execução de custeio ou serviços comuns, estará condicionada à conclusão da análise técnica e à verificação e aceite da realização do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a:

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada, em regra, à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Sucláusula sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da liberação da parcela pelo CONCEDENTE ou do último pagamento realizado pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá proceder de acordo com os §§ 7º ao 9º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

Subcláusula oitava. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no *Transferegov.br*, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula nona. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no *Transferegov.br*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula décima. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula décima primeira. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do CONCEDENTE e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso, observadas as condições do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima segunda. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula décima terceira. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima quarta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula décima quinta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima sexta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula décima quinta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula décima sétima. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula sétima, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e

oitenta) dias e suspensão a liberação de novos recursos para o CONVENIENTE no âmbito do mesmo órgão ou entidade CONCEDENTE.

Subcláusula décima oitava. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula décima nona. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula vigésima. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - alterar o objeto do convênio, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pelo CONCEDENTE;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

V - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XIV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no *Transferegov.br* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no *Transferegov.br* o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no *Transferegov.br*, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições

da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 12, inciso XIII e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. O prazo para início do procedimento licitatório será de até 60 (sessenta dias), contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, e poderá ser prorrogado, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, permitida o início da contagem do prazo a que se refere esta subcláusula a partir da apresentação de declaração do CONVENENTE informando a abertura do processo licitatório desde que observados os requisitos do art. 52, §2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, inclusive os de engenharia, ou a retomada de obras paralisadas em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023:

- a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula quinta. Nos casos de que trata a Subcláusula Quarta, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula sexta. Havendo registro de preços vigente gerenciado pelo Poder Executivo Federal, o CONCEDENTE poderá exigir do CONVENENTE a adesão à respectiva ata, nos termos do art. 86, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos do art. 57 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, 2023.

Subcláusula sétima. As competências do CONCEDENTE e do CONVENENTE dispostas nos artigos 11 e 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

Subcláusula oitava. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula nona. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula décima. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto nos artigos art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula décima primeira. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de

julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENIENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula terceira. No prazo máximo 10 (dez) dias, contados após a designação de que trata a Subcláusula segunda, o CONCEDENTE deverá registrar no *Transferegov.br*, os servidores ou empregados responsáveis pelo acompanhamento.

Subcláusula quarta. O CONCEDENTE deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira por meio dos documentos e informações inseridos no *Transferegov.br*, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - os pagamentos realizados pelo CONVENIENTE;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no *Transferegov.br*;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e

V - as liberações de recursos da União e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

Subcláusula quinta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula sexta. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonogados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula sétima. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula oitava. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo CONCEDENTE deverão ser informados ao CONVENENTE, por meio do *Transferegov.br*, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, na forma do art. 87 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula nona. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula décima. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima primeira. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula décima segunda. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 90 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula única. O CONVENENTE designará e registrará no *Transferegov.br* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no *Transferegov.br*.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no *Transferegov.br*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENIENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENIENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENIENTE no *Transferegov.br*, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENIENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima segunda.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

I - documentos inseridos e informações registradas no *Transferegov.br*;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V- apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

V - termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea "x" do inciso II da Cláusula Quarta.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENIENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no *Transferegov.br*, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no *Transferegov.br*.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no *Transferegov.br*, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENIENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no *Transferegov.br*.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no *Transferegov.br* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima terceira. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula Décima Primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quarta. A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do Convênio, devendo constar, do parecer final de análise da prestação de contas, a manifestação quanto as impropriedades ou irregularidades, com destaque para as que não foram sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula vigésima quinta. A análise convencional da prestação de contas final contemplará a avaliação da execução física do objeto e da execução financeira do instrumento.

Subcláusula vigésima sexta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sétima. O parecer técnico conclusivo de que trata a Subcláusula vigésima sexta deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima oitava. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima nona. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula trigésima. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima primeira. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada, observadas as disposições dos arts. 63 e 64 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados, na forma prevista na Cláusula Décima Quinta;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima segunda. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no *Transferegov.br*, cabendo ao CONCEDENTE

prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A, *por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 130141 e Gestão 00001 (Tesouro); e*

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora de que trata a Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima primeira da Cláusula Décima Quarta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no *Transferegov.br* e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quarta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br* e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENIENTE, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 2023.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENIENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONCEDENTE registrará no *Transferegov.br* e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENIENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no *Transferegov.br*, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão do Convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Transferegov.br* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao *Transferegov.br*.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do *Transferegov.br*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do *Transferegov.br* deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema *Transferegov.br*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, *Seção Judiciária do Distrito Federal*, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado eletronicamente pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO

Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração da Secretaria - Executiva

Pelo CONVENENTE:

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

PREFEITA MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **Lucimara Rossi de Godoy, Usuário Externo**, em 31/10/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 31/10/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31803404** e o código CRC **B6C458BB**.